

EMENDA N.º ... AO PROJETO DE LEI N.º 14/2018

O *caput* do artigo 99 da Lei Complementar n.º 3, de 16 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 99. Será concedida licença à servidora gestante, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.”*

Unaí, 19 de março de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
PMDB

## Justificativa

A presente Emenda é devida tendo em vista que os seis primeiros meses são insubstituíveis para o crescimento e para o desenvolvimento da criança, para o fortalecimento do vínculo afetivo entre mãe e filho e para o aleitamento materno exclusivo, conforme recomendado pelos médicos. A mudança na lei por meio desta Emenda tem por objetivo garantir a proteção da maternidade e da infância, de forma que a mãe possa passar mais tempo com o filho após o nascimento. Além disso, a licença-maternidade de 180 dias já vigora para o funcionalismo federal, vários estados e o Distrito Federal, bem como para o Estado de Minas Gerais, por meio da Lei n.º 18.879, DE 27/05/2010.

Unaí, 19 de março de 2018; 74º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA  
PMDB